



CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

NIRE nº 3530051760-1

Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

1. Objeto do Regimento Interno

1.1. O presente “Regimento Interno do Comitê de Auditoria”, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Centro de Imagem Diagnósticos S.A., disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições.

1.2. Este Regimento Interno tem como fundamentos: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social; (ii) o Código de Conduta e Ética; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

1.2.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.2.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

2. Definições

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados neste Regimento Interno, inclusive nos itens acima, terão os seguintes significados:

- a) **“B3”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- b) **“Código de Conduta e Ética”**: o “Código de Conduta e Ética nos Negócios” aprovado em reunião do Conselho de Administração.
- c) **“Comitê de Auditoria”**: o comitê de auditoria da Companhia.
- d) **“Comissão de Ética”**: a comissão de ética da Companhia.
- e) **“Companhia”**: a Centro de Imagem Diagnósticos S.A.
- f) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.
- g) **“Coordenador do Comitê”**: o coordenador do Comitê de Auditoria.
- h) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.
- i) **“Diretoria”**: a diretoria estatutária da Companhia.

- j) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.
- k) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- l) **“Política de Avaliação”**: a *“Política de Avaliação de Desempenho e Sucessão da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.”* aprovada em reunião do Conselho de Administração.
- m) **“Política de Indicação”**: a *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.”* aprovada em reunião do Conselho de Administração.
- n) **“Política de Remuneração”**: a *“Política de Remuneração de Administradores da Centro de Imagem Diagnósticos S.A.”* aprovada em reunião do Conselho de Administração.
- o) **“Regimento Interno”**: o presente *“Regimento Interno do Comitê de Auditoria”* da Companhia.
- p) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

3. Objetivos

3.1. O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento, com autonomia operacional e orçamento próprio, diretamente vinculado ao Conselho de Administração, a quem se reporta diretamente, atuando com independência em relação à Diretoria.

3.1.1. Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Conduta e Ética.

3.2. Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.

3.2.1. Compete ao Comitê de Auditoria respaldar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das Demonstrações Financeiras (DFs e DFPs), das Informações Trimestrais (ITRs), dos controles internos, do gerenciamento de riscos, do programa de *compliance*, visando à confiabilidade e integridade das informações e à proteção da companhia e de todas as partes interessadas.

3.3. O Comitê de Auditoria atuará como órgão de assessoramento e consultivo, sem poder decisório ou atribuições executivas, sendo que as análises, avaliações, opiniões, bem como políticas e medidas propostas, consistem em recomendações não vinculativas desse órgão a serem encaminhadas ao Conselho de Administração. Tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

3.3.1. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, a auditoria interna, a auditoria externa, a Diretoria de *Compliance* e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

3.4. O Comitê de Auditoria funcionará em caráter permanente e relatará suas atividades através de relatórios e da participação de seus membros em reuniões do Conselho de Administração, quando convidados, em consonância com as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria.

3.5. Deverá ser estipulada anualmente a verba destinada ao orçamento do Comitê de Auditoria para cobrir despesas com seu funcionamento para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo e independente. Caberá ao Conselho de Administração definir e acompanhar o orçamento próprio que será destinado ao Comitê de Auditoria anualmente, de acordo com a proposta apresentada.

3.6. O Comitê de Auditoria será avaliado anualmente de acordo com a diretriz de avaliação dos órgãos colegiados aprovada pelo Conselho de Administração e nos termos da Política de Avaliação.

4. Competências

4.1. Compete ao Comitê de Auditoria, além de outras atribuições que lhe sejam definidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) supervisionar as atividades da auditoria independente;
- c) auxiliar a administração na avaliação e monitoramento da qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- d) acompanhar as atividades da auditoria interna e da função de riscos e controles internos e da função de compliance da Companhia e avaliar, ao menos anualmente, se a estrutura e orçamento destas são suficientes ao desempenho de suas funções;
- e) auxiliar a administração na avaliação e monitoramento às exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a Política de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Companhia;
- f) auxiliar a administração na avaliação e monitoramento, bem como recomendar à administração a correção ou aprimoramento, das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas anualmente;
- g) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos, procedimentos e códigos internos, inclusive sugerir procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade da informação, sem prejuízo das apurações conduzidas pela Comissão de Ética;
- h) aprovar um cronograma de atividades para o exercício social correspondente; e
- i) informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração.

4.1.1. A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.

4.1.2. A ata da reunião do Conselho de Administração em que for recebido o relatório trimestral do Comitê de Auditoria deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

4.2. O Comitê de Auditoria deverá se reunir separadamente com os auditores independentes pelo menos uma vez ao ano.

4.3. O Comitê de Auditoria poderá sugerir alterações ao presente Regimento Interno e regras complementares para o seu funcionamento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração.

4.4. No âmbito e de suas atribuições e de forma auxiliar, o Comitê de Auditoria pode utilizar-se do trabalho de especialistas. Tais contratações deverão observar condições de mercado e dispensarão aprovação prévia pelo Conselho de Administração, entretanto, a verba de remuneração deverá estar prevista no orçamento anual do Comitê de Auditoria.

5. Composição, mandato e investidura

5.1. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo:

a) ao menos 1 (um) membro independente da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado; e

b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

5.2. O atendimento aos requisitos previstos no item 5.1 acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

5.3. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no item 5.1 acima, observado que nenhum dos membros poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

5.4. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de controladas da Companhia, do acionista controlador da Companhia, direto ou indireto, de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

5.5. O mandato unificado dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. As eleições dos membros do Comitê de Auditoria serão realizadas a cada 2 (dois) anos, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

5.5.1. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável e deve ser exercida respeitando-se os deveres fiduciários aplicáveis aos administradores da Companhia, incluindo deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

5.5.2. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta e Ética, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de governança e *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

5.6. A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, além dos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares e estatutários, previstos no Estatuto Social e na Política de Indicação.

5.7. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, inclusive do Coordenador do Comitê, o Conselho de Administração indicará um membro substituto.

5.8. A posse dos membros do Comitê de Auditoria se dará por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

5.9. Findo o mandato, os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pelo Conselho de Administração.

6. Reuniões

6.1. O Comitê de Auditoria reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, em caráter ordinário e sempre que necessário, conforme convocação pelo Coordenador do Comitê ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria.

6.1.1. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou, a critério do Coordenador do Comitê em outro local aplicável, podendo ser realizadas sob a forma virtual, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea, quando necessário.

6.1.2. As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas mediante comunicado escrito, por e-mail, com antecedência mínima de 3 dias úteis, no qual deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Qualquer membro do Comitê de Auditoria, bem como membros de

outras áreas da Companhia, poderá solicitar, por escrito, ao Coordenador do Comitê a inclusão de itens na ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião.

6.1.3. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

6.1.4. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito no item 6.1.2 acima.

6.1.5. As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria, devendo sempre estar presente o Coordenador do Comitê. Na falta do quórum mínimo, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado,

6.1.6. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 01 (um) voto por membro do Comitê de Auditoria.

6.1.7. As reuniões entre o Comitê de Auditoria e a auditoria interna da Companhia deverão ocorrer ao mínimo trimestralmente.

6.1.8. O Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer outro membro ou do Presidente do Conselho de Administração, poderá convocar consultores externos, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou funcionários da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação, para participar das reuniões do Comitê de Auditoria e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

6.1.9. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

6.1.10. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

6.2. Anualmente, o Comitê de Auditoria elaborará o relatório, contendo a descrição (i) de suas atividades, resultados e conclusões alcançados no período; (ii) as reuniões realizadas; (iii) dos principais assuntos discutidos, incluindo as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração e a análise da eficácia de tais atividades; e (iii) de quaisquer situações nas quais exista

divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

7. Deveres e Vedações

7.1. São deveres dos membros do Comitê de Auditoria:

- a) comparecer a todas as reuniões do Comitê de Auditoria a que for convocado;
- b) comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;
- d) prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e
- e) ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê de Auditoria, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

7.2. É vedado aos membros do Comitê de Auditoria:

- a) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- b) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- c) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- d) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- e) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e
- f) participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

8. Avaliação de Desempenho

8.1. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Conselho de Administração deverá realizar, no mínimo a cada 1 (um) ano, a avaliação do Comitê de Auditoria e do seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros.

8.1.1. Será elegível para participar do processo de avaliação o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

8.1.2. O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê.

8.2. Os resultados consolidados das avaliações de desempenho do Comitê de Auditoria serão disponibilizados a todos os membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, ao Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração.

9. Remuneração

9.1. A remuneração do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observada a Política de Remuneração.

10. Coordenador do Comitê

10.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria um coordenador, o Coordenador do Comitê, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

10.2. Além das demais atribuições estabelecidas neste Regimento Interno para os membros do Comitê de Auditoria, compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria ou, na sua ausência ou impedimento, indicar outro membro do Comitê de Auditoria para presidir a respectiva reunião;
- b) nomear o secretário da mesa entre os presentes às reuniões do Comitê de Auditoria, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- c) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- d) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- e) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno.

10.3. O Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria indicado pelo próprio Comitê de Auditoria, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

- a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

11. Disposições Gerais

11.1. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

11.2. O Conselho de Administração irá atualizar o presente Regimento Interno quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

11.3. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado no website de Relação com Investidores da Companhia (ri.alliar.com).

* * * *

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/03/2022.